



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 241/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
COMERCIAL VIANNA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO**, brasileira, divorciada, RG n.º 5.117.862-12, CPF sob o n.º 500.868.715-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e **COMERCIAL VIANNA EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ sob n.º. 04.668.436/0001-04, situada na Rua C, Quadra D, n.º 336, Centro, Simões Filho - Bahia, neste ato representada por **PAULO SERGIO SEIXAS DE MAGALHAES MACHADO DO CARMO**, brasileiro, RG n.º 0505128705, CPF sob o n.º 506.490.785-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 028/2019, contido do processo administrativo n.º 2913/2019 e regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal n.º 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA UPA SANTA TEREZINHA, PROPOSTA N.º 11325.698000/1130-08 (MINISTÉRIO DA SAÚDE) NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

LOTE 05							
1	BALDE A PEDAL/ LIXEIRA-MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE MÍNIMO DE 15 LITROS	UND	5	PURIMAX	R\$ 263,00	R\$ 1.315,00	
2	BALDE/ LIXEIRA- CAPACIDADE MÍNIMO DE 05 LITROS, COM TAMPAS, COM ALÇA, SEM BICO, MATERIAL DE CONFEÇÃO ALUMÍNIO	UND	2	MARINI	R\$ 66,00	R\$ 132,00	
3	BALDE/ LIXEIRA- CAPACIDADE MÍNIMO DE 20 LITROS, COM TAMPAS, COM ALÇA, SEM BICO, MATERIAL DE CONFEÇÃO ALUMÍNIO	UND	1	MARINI	R\$ 170,00	R\$ 170,00	
VALOR DO LOTE 05					R\$ 1.617,00		
LOTE 06							
1	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO-TIPO PRESSÃO COLUNA CONJUGADA AÇO INÓX	UND	2	MASTERFRIO	R\$ 666,00	R\$ 1.332,00	
2	FORNO DE MICROONDAS-MATERIAL DE CONFEÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE A PARTIR DE 30	UND	1	MIDEA	R\$ 513,00	R\$ 513,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	LITROS						
3	GELADEIRA/ REFRIGERADOR- CAPACIDADE DE MÍNIMO DE 200 LITROS	UND	1	ESMALTEC	R\$ 1.149,00	R\$ 1.149,00	
4	GELADEIRA/ REFRIGERADOR- CAPACIDADE DE MÍNIMO DE 300 LITROS	UND	2	ESMALTEC	R\$ 1.259,00	R\$ 2.518,00	
VALOR DO LOTE 06					R\$	5.512,00	
LOTE 07							
1	CADEIRA DE RODAS- MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO / FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXOS, PÉS REMOVÍVEIS, COM ELEVAÇÃO DE PERNAS, COM SUPORTE DE SORO, CAPACIDADE DE 110KG A 160KG.	UND	3	CDS	R\$ 883,00	R\$ 2.649,00	
VALOR DO LOTE 07						R\$ 2.649,00	
LOTE 08							
1	BANQUETA- MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA, COM RODÍZIOS, ASSENTO GIRATÓRIO	UND	2	MARINI	R\$ 294,00	R\$ 588,00	
VALOR DO LOTE 08					R\$	588,00	
LOTE 09							
1	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS- MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO, CAPACIDADE MÍNIMO DE 07 LITROS, SEM SUPORTE COM RODÍZIOS, ACESSÓRIO(S) VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO	UND	2	OXIGEL	R\$ 921,00	R\$ 1.842,00	
VALOR DO LOTE 09						R\$ 1.842,00	
LOTE 10							
1	ARMÁRIO VITRINE- NÚMERO DE PORTAS 02 PORTAS, MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO / FERRO PINTADO, COM LATERAIS DE VIDRO	UND	3	MARINI	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	
2	BIOMBO- MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM RODÍZIOS, COM TAMANHO TRIPLO	UND	1	MARINI	R\$ 699,00	R\$ 699,00	
3	BIOMBO- MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM RODÍZIOS, COM TAMANHO DUPLO	UND	2	MARINI	R\$ 474,00	R\$ 948,00	
4	BIOMBO PLUMBÍFERO- ESPESSURA MÍNIMO DE 02 MM, ESTRUTURA EM AÇO, TIPO RETO	UND	1	KONEX	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00	

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5	CABIDEIRO- TIPO PISO, MATERIAL DE CONFEÇÃO EM AÇO PINTADO	UND	1	MARINI	R\$ 97,00	R\$ 97,00
6	ESCADA COM 2 DEGRAUS, MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	UND	4	MARINI	R\$ 200,00	R\$ 800,00
7	MESA AUXILIAR- MATERIAL DE CONFEÇÃO EM AÇO / FERRO PINTADO, COM NO MÍNIMO DUAS GAVETAS	UND	1	MARINI	R\$ 291,00	R\$ 291,00
8	MESA AUXILIAR- MATERIAL DE CONFEÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM NO MÍNIMO DUAS GAVETAS	UND	1	MARINI	R\$ 625,00	R\$ 625,00
9	SUORTE DE SORO- MATERIAL DE CONFEÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	UND	11	MARINI	R\$ 240,00	R\$ 2.640,00
VALOR DO LOTE 10					R\$	11.150,00

LOTE 11						
	GRUPO GERADOR (8 A 100 KVA)-POTÊNCIA ESTIMADA : 65 KVA; FASES: TRIFÁSICO; POLARIDADE: 4 POLOS; TIPO: AC, AUTO REGULADO; SISTEMA DE ACIONAMENTO: MONOBLOCO COM LUVA ELÁSTICA; FREQUÊNCIA / ROTAÇÃO: 60 HZ / 1800 RPM; POTÊNCIA CONTÍNUA: 58,5 KVA; POTÊNCIA INTERMITENTE: 65 KVA FATOR POTÊNCIA: 0,8; TENSÃO DE SAÍDA (VOLTAGEM): 110/220V TIPO: 4 CILINDROS REFRIGERADO À ÁGUA CONSUMO COMBUSTÍVEL (GR/CV.H): 160 NÍVEL DE RUÍDO A 1 METRO: 68 DB ÍTENS DE SÉRIE: SENSOR DE PRESSÃO DO ÓLEO. SENSOR DE TEMPERATURA DA ÁGUA. VÁLVULA SOLENÓIDE DE PARTIDA E PARADA. MODELO SILENCIADO, ACOMPANHA CABOS, BATERIA E TANQUE DE COMBUSTÍVEL DIMENSÃO (CXLXA): 2.20 X 90 X 1.50 M PESO: 1350 KILOS	UND	1	MTM POWER	R\$ 47.500,00	R\$ 47.500,00
VALOR DO LOTE 11					R\$	47.500,00

LOTE 12						
1	CAMA COMUM (NÃO HOSPITALAR)- TIPO BELICHE, MATERIAL DE CONFEÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR, ACESSÓRIO(S) COLCHONETE	UND	4	QUALITY	R\$ 924,00	R\$ 3.696,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

2	MESA PARA REFEIÇÃO- MATERIAL DE CONFEÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMPO ABS, REGULAGEM DE ALTURA MANIVELA, 4 PÉS EM PONTEIRAS	UND	3	QUALITY	R\$ 424,00	R\$ 1.272,00
3	MESA PARA REFEIÇÃO- MATERIAL DE CONFEÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMPO AÇO INOXIDÁVEL, REGULAGEM DE ALTURA MANIVELA, 4 PÉS EM PONTEIRAS	UND	2	QUALITY	R\$ 651,00	R\$ 1.302,00
4	MESA PARA REFEITÓRIO- MESA PARA UTILIZAÇÃO EM REFEITÓRIOS, TAMPO EM MDF 15MM- BORDAS 30MM, REVESTIDA EM FÓRMICA, ESTRUTURA METALON 50X 30, PINTURA EPÓXI. MEDIDAS:2,40X 80- 2 BANCOS SOLTOS (2,40) COR BANCA	UND	1	QUALITY	R\$ 689,00	R\$ 689,00
VALOR DO LOTE 12					R\$	6.959,00

LOTE 13						
1	APARELHO DE FAX- COM SECRETÁRIA ELETRÔNICA, COM MEMÓRIA, PAPEL COMUM	UND	1	PANASONIC	R\$ 825,00	R\$ 825,00
VALOR DO LOTE					R\$	825,00

1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital **Pregão Eletrônico nº 028/2019**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do objeto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

g) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

h) Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;

i) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

j) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;

k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

l) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;

m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

o) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

p) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

q) Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;

r) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

3.2. Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, segurese todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 78.642,00 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais), constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 028/2019**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE ENTREGA/CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1 O prazo de entrega do objeto será em sua totalidade até 15 (quinze) dias, a partir de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Objeto desta licitação será entregue após autorização de representante da Secretaria Municipal de Saúde, no local preestabelecido pelo mesmo.

8.3 Os materiais que não atenderem as condições descritas neste edital ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, será imediatamente devolvido pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
1.139	4.4.90.52	014
1.139	3.3.90.30	002





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoins, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoins, 24 de setembro de 2019.


MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO
SECRETARIA
CONTRATANTE


COMERCIAL VIANNA EIRELI
Rep. por Paulo Seixas de M. M. do Carmo
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Luiza Jo. V. Ferraz

CPF: 760787388-28

TESTEMUNHA 2: Luiza de Oliveira Silva

CPF: 070 646 944 50

